

Aviso de Intenção de Contratar e Pedido de Cotações de Preços

Nº 001/2026

09 de janeiro de 2026.

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Externa das demonstrações contábeis e financeiras, emissão de relatórios circunstanciados e pareceres da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, Fundo de Aval as Micro e Pequenas Empresas - FAMPE e Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR., conforme transcritas abaixo:

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 O serviço de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis e financeiras da AGE, compreende:

- a) Realização de exame e relatório dos auditores sobre as demonstrações contábeis e financeiras da AGE, inclusive notas explicativas, em observância às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional - CMN, pelo Banco Central do Brasil - BACEN e, no que não for conflitante com estes, pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC;
- b) Avaliação dos sistemas e procedimentos de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos;
- c) Avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras;
- d) A auditoria das demonstrações contábeis e financeira da AGE, com a emissão de relatórios circunstanciados e pareceres, será realizada semestralmente, para os períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro.
 - 1.1.1. Relatórios a serem entregues;
 - 1.1.2. Cronograma com as atividades que serão desenvolvidas para atender o objeto da licitação;
 - 1.1.3. Parecer relativo à auditoria das demonstrações financeiras, para apreciação pelo Conselho Fiscal AGE da documentação relativa às demonstrações contábeis destinadas à publicação;
 - 1.1.4. Relatórios de auditoria com as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil BACEN;
 - 1.1.5. Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas, em observância aos procedimentos e normas legais vigentes, em especial aos critérios estabelecidos na Resolução BCB no 130, de 20/08/2021;
 - 1.1.6. Relatório circunstanciado de cumprimento de dispositivos legais e regulamentares que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis, ou nas operações da AGE evidenciando as irregularidades encontradas;
 - 1.1.7. Demais relatórios requeridos pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável;
 - 1.1.8. Fica autorizado o acesso do Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios elaborados nos termos da Resolução BACEN 4.910 de 27 de maio de 2021, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições da referida Autarquia, observados os limites previstos na legislação em vigor;
 - 1.1.9. Apresentação dos relatórios de auditoria independente sobre as DFs devem estar em conformidade com as disposições da norma de auditoria NBC TA 700 - "Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis", de 17 de junho de 2016. Nesse sentido, é fundamental a compatibilidade das informações dispostas na seção "Opinião" com aquelas apresentadas na seção "Base para Opinião".

1.2. Auditoria das informações contábeis relacionadas a regularidade das operações de crédito garantidas pelo FAMPE, será prestada anualmente, para o período encerrado em 31 de dezembro e obedecerá ao manual e em atendimento à RESOLUÇÃO CND nº 497/2024.

A auditoria deverá emitir relatório anual contemplando obrigatoriamente as verificações dos itens a seguir:

1.2.1. Contratações ocorridas: confirmar se as operações contratadas com garantia do FAMPE no exercício estão em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições regulamentares do FAMPE quanto à observância dos seguintes pontos:

1.2.1.1. Inexistência de vícios no instrumento de crédito e seus aditivos, isto é, completude dos itens requeridos pelas instruções normativas do próprio Agente Operador incluindo, no mínimo:

- a) assinatura (física ou eletrônica) de pessoa(s) com poderes para contratação em nome do mutuário;
- b) assinatura (física ou eletrônica) do emitente do instrumento de crédito;
- c) data da emissão do instrumento de crédito;
- d) comprovante de registro em cartório, quando exigido;
- e) integridade do instrumento de crédito e seus aditivos, isto é, nenhum documento acessório ausente e nenhuma parte do texto contratual ausente.

1.2.1.2. Enquadramento ao público-alvo;

1.2.1.3. Limites financiados;

1.2.1.4. Período de contratação;

1.2.1.5. Taxa de juros pactuada;

1.2.1.6. Prazo para pagamento;

1.2.1.7. Prazo máximo de carência;

1.2.1.8. Garantias adicionais;

1.2.1.9. Finalidade do crédito (investimento ou capital de giro);

1.2.1.10. Inexistência de cláusula contratual condicionando a liberação dos recursos à liquidação de dívidas pré-existentes.

1.2.2. Solicitações de honra, entendida como sendo o valor pago pelo SEBRAE à AGE, das operações inadimplentes, confirmando se as mesmas estão em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições regulamentares do FAMPE, quanto à observância dos seguintes pontos:

1.2.2.1. Data de início da inadimplência, verificando se a data constante no sistema do Agente Operador é a mesma data informada no arquivo de solicitação de honra enviado ao Sebrae;

1.2.2.2. Registros regulamentares da instituição quanto a adoção prévia dos procedimentos de cobrança previstos em normas internas e na política geral de recuperação de crédito;

1.2.2.3. Prazo para solicitação da honra, verificando se atende às regras de prazo para envio do arquivo com evento de solicitação de honra; e

1.2.2.4. Valor solicitado de honra.

1.2.3 Recuperação de valores honrados: confirmar se as recuperações de valores honrados realizadas no exercício estão em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições regulamentares do FAMPE quanto à observância dos seguintes pontos:

1.2.3.1. Registros regulamentares do Agente Operador quanto a adoção dos procedimentos de cobrança previstos em normas internas e na política geral de recuperação de crédito;

1.2.3.2. Suficiência dos roteiros contábeis quanto a segregação dos direitos do Fundo decorrentes de recuperação de crédito; e

1.2.3.3. Recolhimento integral ao Fundo dos valores recuperados registrados nas contas envolvidas.

1.2.4 Cessão de valores honrados: confirmar se os procedimentos de Cessão dos valores honrados foram devidamente adotados pelo Agente Operador.

1.2.5 Risco da operação de crédito: confirmar se o risco da operação de crédito informado ao SISFAMPE, Sistema de Aval as Micro e Pequenas Empresas, relativo à data-base de 31 de dezembro, é o mesmo risco constante nos sistemas de gestão e controle da operação no âmbito do agente operador.

1.2.6 Características da amostra de operações: para cada uma das verificações a auditoria externa deverá aplicar testes em amostras com pelo menos:

1.2.6.1. 100% das operações garantidas pelo FAMPE, ou

1.2.6.2. 60 operações garantidas pelo FAMPE, o que for menor.

1.2.7. As verificações deverão ser obtidas de forma aleatória e estratificadas segundo a combinação dos seguintes atributos:

1.2.7.1. Público-alvo (MEI, microempresa, Empresa de Pequeno Porte).

1.2.7.2. Finalidade do crédito (investimento e capital de giro).

1.2.7.3. Situação da operação:

- a) formalizada, normalidade, atrasada e liquidada sem honra da garantia;
- b) honrada; e
- c) honrada e liquidada após honra sem abatimento.

1.2.8 O tamanho total da amostra em cada verificação deverá ser distribuído nos estratos na mesma proporção em que forem observados da carteira da instituição participante. Para o cálculo da proporção, deverá ser considerada a quantidade de operações.

1.2.9 A depender das constatações apontadas pela auditoria externa, o Administrador poderá solicitar procedimento complementar de asseguuração da carteira.

1.3. Auditoria das informações relacionadas as operações contratadas com recursos do novo **FUNGETUR** será prestada anualmente sobre o exercício encerrado em 31 de dezembro e contemplará obrigatoriamente as verificações das seguintes formas:

A auditoria deverá emitir relatório anual contemplando obrigatoriamente as verificações dos itens a seguir:

1.3.1. Contratações ocorridas: confirmar se as operações contratadas com o FUNGETUR no exercício estão em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições regulamentares do FUNGETUR quanto à observância dos seguintes pontos:

1.3.1.1. Inexistência de vícios no instrumento de crédito e seus aditivos, isto é, completude dos itens requeridos pelas instruções normativas do próprio Agente Operador incluindo, no mínimo:

- a) assinatura (física ou eletrônica) de pessoa(s) com poderes para contratação em nome do mutuário;
- b) assinatura (física ou eletrônica) do emitente do instrumento de crédito;
- c) data da emissão do instrumento de crédito;
- d) comprovante de registro em cartório, quando exigido;
- e) integridade do instrumento de crédito e seus aditivos, isto é, nenhum documento acessório ausente e nenhuma parte do texto contratual ausente.

1.3.1.2. Enquadramento ao público-alvo;

1.3.1.3. Limites financiados;

1.3.1.4. Período de contratação;

1.3.1.5. Taxa de juros pactuada;

1.3.1.6. Prazo para pagamento;

1.3.1.7. Prazo máximo de carência;

1.3.1.8. Garantias adicionais;

1.3.1.9. Finalidade do crédito (investimento ou capital de giro);

1.3.1.10. Inexistência de cláusula contratual condicionando a liberação dos recursos à liquidação de dívidas pré-existentes.

1.3.2. O auditor externo deverá utilizar uma amostra de pelo menos 10% das operações contratadas no ano de referência;

1.3.3. A referência de período para as análises considerará o exercício financeiro;

1.3.4. O escopo das verificações deverá observar pelo menos:

- a) Empresa estar regularmente inscrita no CADASTUR, quando da solicitação do crédito, em cumprimento ao §3º do artigo 2º da Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020;
- b) Empreendimento estar localizado em município pertencente ao Mapa do Turismo, em cumprimento ao §5º da Cláusula Décima Segunda deste contrato;
- c) Encargos (taxas de juros e indicador financeiro) informados ao fundo, em conformidade com a Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020.
- d) Prazos e datas (prazo total, prazo de carência, prazo de amortização, data de vencimento de contrato) informados ao Novo FUNGETUR conforme regras vigentes à época da celebração do contrato do financiamento;
- e) Saldo disponível para novas contratações, considerando a carteira já contratada;
- f) Saldo financeiro na Instituição, conforme os valores já desembolsados;
- g) Repasse ao Novo FUNGETUR dos encargos dos recursos recebidos e não operacionalizados, devendo ser observada a mesma taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, *pro rata* Contrato - MINUTA 2490399 SEI 72031.004621/2024-91 / pg. 6 *die*, quando ainda não contratados pelos mutuários.

h) Repasse ao Novo FUNGETUR do indexador que remunera as operações de financiamento com recursos oriundos do Fundo Geral de Turismo e do retorno do principal aplicado aos contratos dos mutuários.

1.4 Quantidade dos Produtos Contratados:

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade
01	AGE - Análise das demonstrações contábeis e financeiras, emissão de relatórios circunstanciados e pareceres	02	Semestral
02	FAMPE - Auditoria das informações contábeis relacionadas a regularidade das operações de crédito.	01	Anual
03	FUNGETUR - Auditoria das informações contábeis relacionadas as operações contratadas	01	Anual

Nos orçamentos deverão constar:

Data;

Validade da proposta: 30 dias

Dados do fornecedor (nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail);

Assinatura do responsável.

Observação:

O fornecedor deverá estar habilitado para contratação na administração pública.

Contato:

Jamille Amorim

Telefones: (81) 3183-7461